



S. R.
MUNICÍPIO DE OLHÃO
CÓDIGO POSTAL 8700-349

ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO INTERNO DOS CAMPOS DE FÉRIAS DE OLHÃO

Nota justificativa

O Regulamento Interno dos Campos de Férias de Olhão foi aprovado, sob proposta da Câmara Municipal, na sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 30 de Junho de 2005. Este documento foi elaborado ao abrigo do n.º 1 do art.º 15 do Decreto-Lei n.º 304/2003 de 9 de Dezembro, o qual determina a obrigatoriedade de nele constar, nomeadamente, os **direitos e os deveres de todos os elementos que integram o campo de férias**, ou seja, **da entidade organizadora, dos participantes, do coordenador e dos monitores**.

O Regulamento em vigor, que apenas identifica os deveres dos participantes, carece de ser alterado não só para dar cumprimento à lei, mas também para ser entregue, juntamente com outros documentos, no Instituto Português da Juventude, entidade a quem compete licenciar os Campos de Férias.

Considerando, ainda, que o diploma atrás referido foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 109/2005 de 8 de Julho, tal implica uma nova redacção do art.º 1º “Lei habilitante”.

Por outro lado, no que respeita aos escalões etários previstos no art.º 5º, alarga-se o limite de idade de frequência dos campos de férias residenciais para os 18 anos e reformulam-se os escalões para participação nos campos de férias não residenciais, criando três grupos em substituição dos dois já existentes.

Por último e na sequência da publicação da nova Lei das Finanças Locais, dá-se nova redacção ao art. 11º “Tarifas”.

Nesta conformidade, procede-se à alteração dos art.ºs 1º, 5º, 11º e 13º do presente Regulamento e aditam-se os art.ºs 13º-A a 13º-C, conforme se segue:

Artigo 1.º

(...)

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 53.º n.º 2 alínea a) e artigo 64.º n.º 7 alínea a) da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção actual, e no Decreto-Lei n.º 304/2003 de 9 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 109/2005 de 8 de Julho.

Artigo 5.º

(...)

- 1- Os campos de férias residenciais destinam-se a jovens integrados no escalão etário dos 14 aos 18 anos.
- 2- Os campos de férias não residenciais poderão ser frequentados por jovens entre os 8 e os 16 anos de idade, divididos em três grupos de diferentes escalões etários: dos 8 aos 10 anos, dos 11 aos 13 anos e dos 14 aos 16 anos.

Artigo 11.º

Preço

- 1- A participação nos campos de férias organizados pelo Município fica condicionada ao pagamento correspondente ao preço fixado, anualmente, pela Câmara Municipal, atendendo à especificidade do campo.
- 2- O preço devido é adequado ao tipo de actividades a desenvolver e à duração do campo.
- 3- Estão excluídas deste pagamento as crianças e jovens que se encontrem institucionalizadas em IPSS's do concelho.
- 4- O pagamento do preço devido pode ser feito em numerário ou cheque, emitido à ordem do Município de Olhão.
- 5- O pagamento deve ser feito no acto de entrega do formulário de inscrição nas instalações da Casa da Juventude.
- 6- No caso do participante se inscrever via Internet, deve este proceder ao pagamento do preço no prazo de 48 horas, requisito obrigatório para formalizar a sua inscrição.

Artigo 13.º

Deveres e direitos do participante

- 1- Constituem deveres do participante:

- a) Respeitar as disposições do presente Regulamento bem como as instruções dadas pelo pessoal técnico dos campos de férias, pelas quais se regem durante o período em que decorra a actividade;
 - b) Comportar-se de modo a evitar reclamações ou censura quer dos colegas quer dos monitores do Campo.
- 2- No caso de incumprimento dos deveres por parte do participante e se for desaconselhável a sua permanência no local da actividade, após contacto do seu representante legal, o mesmo pode ser afastado do Campo.
- 3- Constituem direitos do participante:
- a) Transporte de ida e volta, quando necessário ao desenvolvimento das actividades;
 - b) Acompanhamento constante por parte dos monitores durante o decurso das actividades;
 - c) Alimentação constituída por duas refeições diárias: almoço e lanche;
 - d) Seguro de acidentes pessoais, nos termos da lei;
 - e) Participação no programa educativo, desportivo e cultural, conforme planeado pelo Município, salvo limitações pessoais do participante, razões de ordem técnica, meteorológica ou indicação do respectivo encarregado de educação.
- 4- Tratando-se de campo de férias em regime residencial tem ainda o participante direito ao alojamento e à alimentação constituída por quatro refeições diárias: pequeno-almoço, almoço, lanche e jantar.

Artigo 13-A.º

Deveres e direitos da entidade promotora

- 1- Constituem deveres da entidade promotora:
- a) Assegurar o acompanhamento permanente dos participantes;
 - b) Fazer cumprir pontualmente o programa delineado e aprovado, salvo por razões de ordem técnica, meteorológica ou de força maior;
 - c) Dar prévio conhecimento às entidades competentes das alterações a efectuar ao programa inicial da actividade;
 - d) Apresentar às entidades competentes, no prazo por elas estipulado após a conclusão da actividade, o relatório final de actividade e de contas;
 - e) Informar o delegado de saúde, as entidades policiais e o corpo de bombeiros da área onde o campo de férias vai decorrer, da realização do mesmo, com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas face ao início das respectivas actividades, devendo ainda fornecer-lhes indicação clara da respectiva localização e calendarização;
 - f) Efectuar o seguro de acidentes pessoais, nos termos da lei;
 - g) Assegurar instalações condignas para os participantes e pessoal técnico;
 - h) Assegurar a existência de espaço e meios seguros adequados ao desenvolvimento das actividades previstas;

- i) Disponibilizar, durante o período em que decorre o campo de férias, através do seu coordenador, documentos actualizados nos quais constem o plano de actividades, o projecto pedagógico e de animação, o regulamento interno, apólices de seguros obrigatórias, contactos das entidades do local de realização da actividade e a ficha de inscrição de cada participante;
 - j) Cumprir integralmente o regulamento dos apoios financeiros a que eventualmente tenha recorrido.
- 2- Constituem direitos da entidade promotora:
- a) Seleccionar o pessoal técnico, nomeadamente o coordenador e os monitores;
 - b) Definir as actividades a desenvolver, respectiva calendarização e localização, e divulgar junto dos representantes legais para que antecipadamente possam ser contactados e prestados todos os esclarecimentos necessários.

Artigo 13-Bº

Deveres e direitos do coordenador

- 1- Constituem deveres do coordenador:
- a) Elaborar e acompanhar a boa execução do plano de actividades;
 - b) Coordenar a actuação do corpo técnico;
 - c) Assegurar a realização do campo de férias no estrito cumprimento do disposto no presente Regulamento e na legislação aplicável;
 - d) Zelar pela prudente utilização dos equipamentos e pela boa conservação das instalações;
 - e) Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança e o bem estar de todos os participantes no campo;
 - f) Manter permanentemente disponível e garantir o acesso à documentação relativa ao campo;
- 2- Constituem direitos do coordenador:
- a) Definir o modo de realização das diferentes actividades propostas para os campos de férias;
 - b) Determinar as condições de exclusão de qualquer participante cuja acção tenha afectado o normal funcionamento do campo;
 - c) Transporte, alojamento e refeições diárias obrigatórias consoante o tipo de campo.

Artigo 13-Cº

Deveres e direitos dos monitores

- 1- Constituem deveres dos monitores:
- a) Coadjuvar o coordenador na organização das actividades do campo de férias e executar as suas instruções.
 - b) Acompanhar os participantes durante as actividades e prestar-lhes todo o apoio e auxílio de que necessitem;

- c) Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes, das normas de saúde, higiene e segurança;
- d) Verificar a adequação e as condições de conservação e de segurança dos equipamentos a utilizar pelos participantes, bem como zelar pela sua manutenção e prudente utilização.

2- Constituem direitos dos monitores:

- a) Alojamento e refeições diárias obrigatórias consoante o tipo de campo;
- b) Transporte para o desenvolvimento das actividades do campo.